

ATO 001/2017/CGMP

Dispõe sobre as correições e inspeções na atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na área Eleitoral

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 011/1993 e com fundamento no seu Regimento Interno, Resolução nº 006/2014-CSMP.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional de acesso à justiça (arts. 3º, 5º, § 2º, 127 e 129 todos da CF/1988), sendo fundamental o aprimoramento da sua atuação jurisdicional e extrajurisdicional, o que se destaca pela importância do tema a atuação da Instituição na área eleitoral, ressaltando, neste caso, o compromisso constitucional do Ministério Público com a defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que as Corregedorias são garantias constitucionais fundamentais da Sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, a orientação e a fiscalização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília e, especialmente a necessidade de aprimorar a atuação do MP visando a sua efetividade social;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos voltados para o aprimoramento da atuação do Ministério Público na área eleitoral, principalmente com ênfase no fortalecimento da defesa dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais da cidadania;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento da atuação do Ministério Público na área eleitoral por intermédio do desempenho efetivo das atividades avaliativas, orientadoras e fiscalizadoras da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que a função eleitoral do Ministério Público na área eleitoral, na primeira instância, é exercida por membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a investidura na função eleitoral é ato composto, com indicação do Procurador-Geral de Justiça e designação do Procurador Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância de realização de correições e inspeções nas atividades do Ministério Público na área eleitoral;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP N° 3, de 4 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas realizará correições e inspeções na atuação dos membros do Ministério Público na área eleitoral, no sentido de avaliar, orientar e fiscalizar os serviços eleitorais, considerando, para tanto, entre outros, os seguintes princípios:

| Qualidade da Atuação Ministerial | Ações, Mecanismos e Critérios |
|--|--|
| I – Ampla publicidade dos atos, procedimentos, processos e medidas eleitorais. | Resguardados os casos de sigilo amparados na Constituição e na lei. |
| II – Proatividade e efetividade social dos resultados. | Mediante o desenvolvimento de práticas interativas entre o MPE, a sociedade civil, as organizações não governamentais e os próprios partidos políticos, com vistas à pedagogia dos direitos e das garantias eleitorais, bem como da fiscalização e da repressão aos ilícitos eleitorais. |
| III – Priorização da atividade preventiva contra os ilícitos eleitorais. | Com a adoção de medidas jurisdicionais e/ou extrajurisdicionais adequadas para impedir a prática, a continuidade ou a repetição do ilícito, assim como a sua remoção, independentemente da existência de dolo, culpa ou da comprovação de dano ou da identificação da autoria, nos termos das diretrizes do parágrafo único do art. 497 do CPC/2015. |
| IV – Celeridade da atuação e priorização do serviço eleitoral. | Com a contagem dos prazos processuais em dias corridos. |
| V – Utilização de todos os mecanismos legítimos de atuação resolutiva. | Notadamente a realização de reuniões orientadoras e a utilização adequada da recomendação no âmbito de procedimentos administrativos, do procedimento preparatório eleitoral ou de projetos sociais e/ou institucionais. |
| VI – Uso racional das ações e medidas judiciais, acompanhamento da tramitação dos processos eleitorais e fiscalização do cumprimento das decisões judiciais. | Fazer uso dos instrumentos jurídicos disponíveis à atuação do MP Eleitoral de forma lógica e sensata, acompanhar atentamente a tramitação dos feitos e fiscalizar a execução das decisões. |

| | |
|--|---|
| VII – Cooperação entre membros e unidades do MP na identificação de ilícitos e danos eleitorais. | Em ação de âmbito local, regional e nacional, visando uma atuação coordenada. |
| VIII – Comparecimento regular pessoal do membro do MP na Zona Eleitoral, mesmo fora do período eleitoral. | Fiscalização da regularidade do alistamento eleitoral e da transferência dos títulos eleitorais. |
| IX – Atuação integrada e harmoniosa com os membros do MPF com atribuição eleitoral e com o Coordenador do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS. | Atuar em sintonia com o MPF, assim como atender às orientações e convocações da PRE e do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS. |
| X – Utilização dos sistemas informatizados de banco de dados disponíveis. | Quando necessário para conferir maior efetividade à atuação eleitoral. |
| XI – Adoção de medidas contra as propagandas eleitorais ilegais. | Adotar medidas extrajudiciais e jurisdicionais eficazes se extemporâneas e irregularidades |
| XII – Garantia da liberdade de voto dos eleitores. | Adotar todas as medidas necessárias, fiscalizando efetivamente a votação, apuração e totalização dos resultados. |
| XIII – Adoção de medidas preventivas e repressivas contra as fraudes eleitorais. | Adotar medidas contra o abuso do poder econômico, o abuso do poder político, a captação ilícita de votos, a corrupção e outras fraudes. |
| XIV – Fiscalização do registro de candidatura . | Propor a respectiva Ação de Impugnação de Registro ou a efetiva atuação como fiscal da ordem jurídica. |
| XV – Fiscalização das Prestações de Contas devidas. | Fiscalização eficiente e eficaz das prestações de contas, com a adoção das medidas necessárias. |
| XVI – Ajuizamento de Ações por doação acima do limite. | Após comunicação feita pela Receita federal ao Procurador-Geral Eleitoral e recebida do PRE. |
| XVII – Utilização eficaz e tempestiva do recurso contra a diplomação e da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. | Promover ações no sentido de evitar diplomações e exercício de mandatos de candidatos eleitos que não possuam os requisitos legais para tanto. |
| XVIII – Fiscalização do cumprimento das cotas de gênero no registro das candidaturas, propaganda eleitoral e no uso do fundo partidário. | Participação ativa nos procedimentos preparatórios do pleito, verificando o cumprimento, pelos partidos e candidatos, da legislação eleitoral. |
| XIX – Promover a inserção dos atos da atividade eleitoral extrajudicial no sistema eletrônico de controle de processos do MP/AM. | Os procedimentos extrajudiciais eleitorais deverão ser cadastrados no sistema MP Virtual do MP/AM. |
| XX – Destacar, no Relatório Mensal de | Indicar no RAF a designação específica de |

| | |
|--|---|
| Atividades Funcionais (RAF), as atividades eleitorais. | Promotor Eleitoral, destacando as atividades eleitorais praticadas junto à respectiva Zona Eleitoral. |
|--|---|

Art. 2º Os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação na área eleitoral serão avaliados, orientados e fiscalizados pela Corregedoria-Geral do MPAM, sem prejuízo da atuação conjunta e cooperativa com a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, quando for o caso.

§ 1º Será comunicada imediatamente ao Procurador Regional Eleitoral a instauração de processo administrativo disciplinar relacionado ao exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 3º Deverá ser implantado ou aperfeiçoado sistema informatizado de registro de dados sobre toda a atuação, seja jurisdicional, seja extrajurisdicional, do Ministério Público na área eleitoral, permitindo transparência e o efetivo acompanhamento estatístico.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas ficará responsável pela compilação estadual dos dados de atuação funcional eleitoral referidos no *caput*.

Art. 4º A Corregedoria-Geral Ministério Público do Estado do Amazonas criará sistemática para o mapeamento de dados sobre os resultados do presente Ato, devendo realizar, pelo menos, um encontro a cada dois anos para discutir e aperfeiçoar a atuação da Corregedoria do Ministério Público do Estado do Amazonas na área eleitoral.

Art. 5º Os membros do Ministério Público na área eleitoral deverão, sempre que necessário, acessar o SISCONTA ELEITORAL, ou outro sistema que venha a substituí-lo, e os relatórios de conhecimento expedidos para sua respectiva área de atuação.

§ 1º Os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação eleitoral deverão buscar, junto à Procuradoria Regional Eleitoral, ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS, ao Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, dentre outros órgãos, a disponibilização de dados acerca de eventuais inelegibilidades que possam embasar a propositura de ação de impugnação de registro de candidatura.

§ 2º Deverá ser adotado o mesmo procedimento do parágrafo anterior com relação a indicativos de irregularidades que envolvam as doações aos candidatos e/ou partidos, bem como as prestações de contas durante a campanha eleitoral.

§ 3º Idêntico procedimento também deverá ser adotado com relação às informações prestadas pela Receita Federal à Procuradoria-Geral Eleitoral que constarão de relatório que será inserido no SISCONTA ELEITORAL.

§ 4º Os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas deverão participar dos encontros anuais a serem promovidos pela Procuradoria Geral e Regional Eleitoral para discutir e aperfeiçoar o SISCONTA ELEITORAL.

§ 5º A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas deverá expedir, previamente, Certidão de Regularidade do Serviço (CRS) da atuação do membro na Promotoria da qual é titular ou que estiver oficiando, atestando que este está apto a ser indicado para exercer a função eleitoral, certificação essa a ser expedida após Inspeção na respectiva unidade e que constate não haver “acúmulo de serviço”.

Manaus, 14 de julho de 2017.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público